ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.138, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Súmula: "Suspende dispositivos da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica suspensa a vigência dos artigos 11 a 15 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, até 31 de agosto de 2021.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal constituirá, no prazo de 90 (noventa) dias, comissão interna para estudo, análise e confecção de projeto de novo Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos.

Parágrafo único: A comissão interna, na elaboração do projeto, deverá respeitar as normas jurídicas vigentes, em especial o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 39 da Constituição Federal, bem como os princípios basilares do direito, com destaque na isonomia e igualdade.

Art. 3º. Após a elaboração do projeto, assegurando a participação democrática, será constituída comissão, com representantes das categorias dos servidores públicos e do Sindicato dos Servidores Públicos, para deliberação do apresentado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Pontal do Paraná, em 27 de abril de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:2AEEBAA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2021. Edição 2253
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/